



CONVOCAÇÃO 009/2021 **PROCESSO SELETIVO 001/2019**

A Prefeitura Municipal de Itapema, através da Secretaria de Educação, torna pública a presente convocação do Processo Seletivo Edital 001/2019 para o cargo descritos na tabela abaixo.

CRONOGRAMA PARA ESCOLHA DE VAGAS

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Endereço: Av. Francisco João Pio, nº 482 - Bairro Centro

Horários conforme cronograma que segue anexo.

Data da Escolha de Vaga	Horário	Cargo
03/02/2021	13:00 horas	Auxiliar de apoio
03/02/2021	15:00 horas	Prof. História
03/02/2021	15:10 horas	Prof. Português
03/02/2021	15:40 horas	Prof. Educação Infantil
03/02/2021	16:10 horas	Agentes Administrativos
03/02/2021	16:45 horas	Prof. Anos Iniciais

Os candidatos deverão trazer os documentos no RH, Somente após a Escolha de Vagas e com o Formulário de Encaminhamento emitido pela Secretaria de Educação.

ENTREGA DE DOCUMENTOS:

Local: Dpto de RH - Av. Nereu Ramos Nº 134, junto a Pref. Municipal

DIAS: 04/02, 05/02 e 08/02/2021

Horário: das 09:00 as 17:00 horas

- **APRESENTAR NO RH OS DOCUMENTOS ORIGINAIS COM CÓPIA LEGÍVEL;**
- **O RH NÃO FARÁ CÓPIAS;**
- **SÓ SERÁ ACEITO DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.**



QUADRO DE CONVOCADOS

CARGO	CL	CANDIDATO	CPF
AGENTE ADM	13	Matheus Antonio Xavier Pizani	700.320.641-28
AGENTE ADM	14	Gabriel Medeiros Minela	122.067.349-82
AGENTE ADM	15	Carla Eliziane Gutkoski	759.221.930-15
AGENTE ADM	16	Cintia Grosz Fascio Batista	000.431.660-67
AGENTE ADM	17	Anna Susan Horwarth	040.206.099-77
AGENTE ADM	18	Flavia Bettoni	078.467.999-16

CARGO	CL	CANDIDATO	CPF
AUX. DE APOIO	164	Carla Daniele Zainedin Dos Santos	074.735.059-04
AUX. DE APOIO	165	Náthali De Campos Chiappa Leites	855.814.100-20
AUX. DE APOIO	166	Luana Da Silva Lavoratti	125.621.419-11
AUX. DE APOIO	167	Gisele Yi Choo Tan Grafiti	106.160.739-92
AUX. DE APOIO	168	Clarice Carlota Trierweiler	522.381.809-15
AUX. DE APOIO	169	Geovani Vieira Souza	688.271.059-72
AUX. DE APOIO	170	Marcia Da Silva Pereira	889.709.579-87
AUX. DE APOIO	171	Debora Otavia De Jesus Pereira	034.366.969-27
AUX. DE APOIO	172	Edilaine Carvalho Santana	075.496.769-76
AUX. DE APOIO	173	Mayara Zamprogna	070.145.879-86
AUX. DE APOIO	174	Franciele Cristine Da Silva	071.963.539-00
AUX. DE APOIO	175	Bruna Alexandre De Souza	087.692.719-33
AUX. DE APOIO	176	Bruna Batista Natal	110.852.889-94
AUX. DE APOIO	177	Vera Regina Schwiderke	888.306.160-87
AUX. DE APOIO	178	Márcia Salete de Moraes	678.047.489-49
AUX. DE APOIO	179	Cleusa Alves Rodrigues	074.625.366-41
AUX. DE APOIO	180	Eliane Manarick	041.874.439-40



CARGO	CL	CANDIDATO	CPF
PROF. DE ANOS INICIAIS	123	Oliva Batista Zanella Goncalves	802.393.159-87
PROF. DE ANOS INICIAIS	124	Irene Pereira Ramos	893.259.669-72
PROF. DE ANOS INICIAIS	125	Gisele Erotides De Andrade Mafra	004.181.919-56
PROF. DE ANOS INICIAIS	126	Rosilene Mareco Salinas Berton	902.359.671-49
PROF. DE ANOS INICIAIS	127	Karina Pereira De Brito	064.783.589-41
PROF. DE ANOS INICIAIS	128	Janaina Medeiros	045.136.109-13
PROF. DE ANOS INICIAIS	129	Daiane Palachini Dos Santos	075.922.969-42
PROF. DE ANOS INICIAIS	130	Carla Evelina Alves	076.580.999-02
PROF. DE ANOS INICIAIS	131	Liliani Carvalho Correa	095.154.329-60
PROF. DE ANOS INICIAIS	132	Veranir Corassa	728.045.999-49
PROF. DE ANOS INICIAIS	133	Marivone Da Silva Bittencourt	735.898.290-87
PROF. DE ANOS INICIAIS	134	Eliseu Schütz	708.610.729-87
PROF. DE ANOS INICIAIS	135	Jussara Telles Tramontini	912.403.799-00

CARGO	CL	CANDIDATO	CPF
PROF. DE EDUC. INFANTIL	144	Leticia Vezaro Gaca De Pontes	083.707.319-70
PROF. DE EDUC. INFANTIL	145	Fabiana Pereira Dorneles	953.078.269-15
PROF. DE EDUC. INFANTIL	146	Sirlene Aldacir Adair Torres	030.599.059-40
PROF. DE EDUC. INFANTIL	147	Ariel Larissa Cuchi	099.307.709-92

CARGO	CL	CANDIDATO	CPF
PROF. DE HISTÓRIA	12	Gabriel Felipe Pereira	094.957.569-01

CARGO	CL	CANDIDATO	CPF
PROF. DE PORTUGUÊS	21	Maria Rosildade de Miranda	048.900.659-03
PROF. DE PORTUGUÊS	22	Alexandra Silva Santos	030.283.964-08
PROF. DE PORTUGUÊS	23	Terezinha Giselda Presotto	402.897.889-00
PROF. DE PORTUGUÊS	24	Marinez Hahn Da Silva	833.785.969-53

APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- Carteira de Identidade (**RG**);
- Certidão de nascimento ou casamento;
- **CPF – Deve estar com situação REGULAR junto a Receita Federal, caso contrário, a documentação não poderá ser aceita.**
- **Comprovante de Regularização do CPF junto a Receita Federal**
<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- Comprovante de endereço e telefone (atualizados);
- Certidão de nascimento dos filhos e CPF de cada filho (Se não tiver CPF, deverá ser providenciado)
 - Menor de 14 anos, apresentar frequência escolar;
 - Menor de 5 anos, apresentar cópia da Carteirinha de Vacinação.
- Carteira de Motorista (CNH) para os cargos de motorista com categoria conforme exigida no Edital;
- Resultado do Exame Toxicológico (dentro dos últimos 90 dias, contados a partir da data da coleta. **(Somente para o cargo de Motorista, categorias C, D e E)**; Cfe CTB Lei 9.503, Art. 148-A, § 1º e 2º;
- Título de Eleitor;
- Comprovante votação na última eleição ou Certidão relativa à quitação eleitoral emitido pelo TRE ou pelo site <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo, conforme Edital;
- Registro no Órgão de Classe Competente do estado de SC quando houver (Carteirinha CRM, Coren, CRO, CREA, etc...); Caso não esteja registrado em SC, deverá apresentar Declaração de transferência emitida pelo órgão de classe;
- Registro da(s) Especialidades no Órgão de Classe quando necessário; (ex. Médicos Especialistas...)
(Declaração do Registro pelo Conselho, em papel Timbrado ou o carimbo na carteirinha);
- Carteira de Trabalho - (frente e verso) da parte de identificação e nº PIS/PASEP ;
- Declaração de bens (**Modelo Anexo**);
- Carteira de Reservista ou Documento de quitação de obrigação Militar, quando couber;
- Declaração de não acúmulo de cargo público, exceto aqueles previstos na Lei. (Modelo Fornecido no RH). Em caso de acúmulo de outro cargo público, apresentar documento oficial do órgão em que trabalha, com a compatibilidade de horário;
- 01 Foto 3x4 recente;
- Certidão de Antecedentes Criminais - Fórum de qualquer cidade ou pelos sites www.tj.sc.gov.br ou www.dpf.gov.br (este site deve ser acessado pelo navegador Mozilla/Firefox);
- Declaração de Encargos de Família para Fins de Imposto de Renda (**Modelo anexo**);
- Qualificação Cadastral, disponível nas agências da Caixa Econômica ou no site <http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral>
- Exame Admissional (realizado pelo Médico do Trabalho no RH);

DECLARAÇÃO NÃO ACUMULATIVA DE CARGO

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins de direito, a quem possa interessar que não possuo outro cargo público que não possa acumular nos termos da Constituição Federal de 1988.

Declaro, portanto, não ter nenhum impedimento legal para exercer a função de _____ e me disponho a cumprir todas as determinações legais responsabilizando-me civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

Itapema, _____ de _____ de 20____.

Assinatura



DECLARAÇÃO DE BENS

NOME COMPLETO: _____

CPF: _____

CARGO: _____

Declaro, nos termos da Lei, que nesta data, possuo os seguintes bens:

() Não possuo bens a declarar.

() Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

IMÓVEIS

Endereço	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual

VEÍCULOS

Tipo	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual

OUTROS – APLICAÇÕES FINANCEIRAS

--	--

FONTES DE RENDA

--	--

Itapema, ____/____/____.

Assinatura



DECLARAÇÃO DE ENCARGOS DE FAMÍLIA PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

CNPJ: 82.572.207/0001-03

ENDEREÇO: AV. NEREU RAMOS, 134 – CENTRO - ITAPEMA

Em obediência à legislação do Imposto de Renda – Dec. 3000/99 e IN RFB 1.500/14 – informo que tenho como encargo de família, as pessoas abaixo relacionadas:

DEPENDENTES CONSIDERADOS COMO ENCARGO DE FAMÍLIA

APRESENTAR CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE CADA DEPENDENTE

Nome Completo dos Dependentes	Tipo de Dependente	Código eSocial	Data Nascimento	CPF

Declaro sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, não cabendo à empresa/órgão qualquer responsabilidade perante a fiscalização.

DECLARANTE: _____

ESTADO CIVIL: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____

(local e data):

Assinatura: _____ Ciente do Cônjuge (*): _____

(*) o ciente do cônjuge é obrigatório no caso de dependentes em comum – IN RFB 1.500/14 artigo 90, parágrafo 6º.

***** Sempre que houver alteração esta declaração deve ser renovada pelo trabalhador *****

Tabela 07 -Tipos de Dependente do eSocial (versão leiaute 2.4)

Cód.	Descrição
01	Cônjuge
02	Companheiro(a) com o(a) qual tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos ou possua Declaração de União Estável
03	Filho(a) ou enteado(a)
04	Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de 2º grau,
06	Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual detenha a guarda judicial
07	Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, universitário ou cursando escola técnica de 2º grau, do(a) qual detenha a guarda judicial
09	Pais, avós e bisavós
10	Menor pobre do qual detenha a guarda judicial
11	A pessoa absolutamente incapaz, da qual seja tutor ou curador
12	Ex-cônjuge
99	Agregado/Outros

IN RFB 1.500/14

Art. 90. Podem ser considerados dependentes:

I - o cônjuge;

II - o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 (cinco) anos, ou por período menor se da união resultou filho;

III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 (vinte e um) anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

IV - o menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

V - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 (vinte e um) anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

VI - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;

VII - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

§ 1º As pessoas elencadas nos incisos III e V do caput podem ser consideradas dependentes quando maiores até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º (segundo) grau.

§ 2º Os dependentes comuns podem, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges.

§ 3º No caso de filhos de pais separados, o contribuinte pode considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.

§ 4º O responsável pelo **pagamento a título de pensão** alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública, **não pode efetuar a dedução do valor correspondente a dependente**, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário.

§ 5º **É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte**, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário.

§ 6º Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários devem informar à fonte pagadora os dependentes a serem utilizados na determinação da base de cálculo, devendo a declaração ser firmada por ambos os cônjuges, no caso de dependentes comuns.

§ 7º Na DAA pode ser considerado dependente aquele que, no decorrer do ano-calendário, tenha sido dependente do outro cônjuge para fins do imposto mensal, observado o disposto no § 5º.

§ 8º Para fins do disposto no inciso II do caput, considera-se também dependente o companheiro ou companheira de união homoafetiva.

Art 91 – (...)

§ 3º As despesas de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda na declaração, observado o limite previsto no art. 23.